

Regimento da Consulta à Comunidade Universitária da UFAM para Escolha de Reitor e Vice-Reitor – 2013/2017

CAPÍTULO I Da Consulta à Comunidade

Art. 1º - O preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas (gestão 2013-2017) será precedido de consulta à Comunidade Universitária, através do voto secreto e paritário em urnas eletrônicas, em Manaus, e convencionais, nos campi avançados, entre os três segmentos.

§ único - Para efeito da consulta votam:

- I. Os docentes ativos admitidos até 31/01/2013 (efetivos, substitutos e voluntários) e os docentes aposentados da UFAM;
- II. Os técnico-administrativos ativos admitidos até 31/01/2013 e os técnico-administrativos aposentados da UFAM;
- III. Os discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFAM, regularmente matriculados até 31 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO II Da Comissão de Consulta Central (CCC) e das Sub-Comissões dos Campi

Art. 2º - Para coordenar e realizar a consulta à Comunidade será constituída uma Comissão de Consulta Central (CCC), que funcionará em Manaus, na sede da ADUA-S. Sind, e cinco Sub-Comissões, que funcionarão nas sedes dos Campi da UFAM no interior do Estado (SCC).

Art. 3º - A CCC obedecerá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos docentes;
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos técnico-administrativos;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos discentes.

§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes que comporão a CCC serão indicados pela ADUA-S.Sind, SINTESAM e DCE, respectivamente.

§ 2º - Serão impedidos de integrar a CCC e as Sub-Comissões dos Campi, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até 2º grau.

§ 3º - Cada chapa poderá credenciar um representante titular e um suplente junto à CCC, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

§ 4º - A CCC será instalada até o dia 06 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - A CCC elegerá seu Presidente dentre os seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1º - O quórum mínimo para a CCC deliberar será de 5 (cinco) membros.

§ 2º - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto, e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 5º - Haverá 05 (cinco) Sub-Comissões dos Campi (Instituto Natureza e Cultura de Benjamin Constant, Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari, Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, Instituto de Ciências Humanas, Educação e Zootecnia de Parintins, Instituto de Agronomia e Ambiente de Humaitá), integradas cada uma com 3 (três) membros titulares (um de cada segmento) e seus respectivos suplentes, instituídos pela CCC.

§ único - A CCC tem até o dia 25/02/2013 para instituir as sub-comissões dos Campi;

Art. 6º - À CCC compete:

- I. Elaboração e aprovação do regimento de consulta a comunidade universitária.
- II. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- III. Decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta;
- V. Solicitar aos órgãos competentes da UFAM a relação nominal, por categoria e por setor de lotação ou curso, em ordem alfabética, dos eleitores;
- VI. Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar, por urna, a partir do dia 15 de março de 2013, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII. Divulgar calendário do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucionais da UFAM;

- VIII. Organizar os debates oficialmente planejados entre os candidatos, conforme calendário e normas aprovadas, inclusive o previsto em estúdio de TV da UFAM e/ou outras;
- IX. Nomear os integrantes das mesas receptoras/apuradoras de votos;
- X. Instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados;
- XI. Fiscalizar as mesas receptoras/apuradoras;
- XII. Decidir sobre impugnações de urnas;
- XIII. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XIV. Cruzar os nomes comuns entre as categorias para eliminar a duplicidade de votos;
- XV. Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e divulgá-lo, através dos diversos veículos de comunicação;
- XVI. Encaminhar Relatório Final ao presidente do Conselho Universitário da UFAM, juntamente com a documentação pertinente à consulta;

Art. 7º - Às Sub-Comissões dos Campi (SCC) compete:

- I. Receber o material da CCC para efetivar a consulta nas suas respectivas unidades;
- II. Manter a CCC informada sobre o andamento da consulta;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do processo de votação da consulta;
- IV. Apoiar a realização de debate local entre os candidatos, conforme o calendário aprovado;
- V. Compor as mesas receptoras e repassar material relativo a votação no dia anterior a sua realização;
- VI. Apurar os votos e encaminhar à CCC, imediatamente após o término dos trabalhos, a ata assinada pelos mesários e fiscais com o resultado por via eletrônica;
- VII. Enviar à CCC, no dia seguinte a votação, as urnas, seus respectivos mapas e atas originais.

§ 1º - As reuniões de funcionamento das Comissões descritas nos artigos 6º e 7º ocorrerão de acordo com cronogramas por elas estabelecidos, a ser amplamente divulgados para conhecimento da comunidade universitária.

CAPÍTULO III **Da Inscrição dos Candidatos**

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes da Universidade Federal do Amazonas que estejam na condição funcional de Professor Titular, Professor Associado e Professor Adjunto Nível 4 (quatro), ou que sejam detentores do título de Doutor.

Art. 9º - A inscrição far-se-á por chapa, com indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, mediante requerimento dirigido à CCC, conforme ficha previamente elaborada, no período de 15 a 22 de fevereiro de 2013, na sede da ADUA-S.Sind, no horário das 08h as 18h.

Art. 10º – No ato de inscrição, cada chapa apresentará o currículo *lattes* dos candidatos, o programa de trabalho e proposta de custo e origem dos recursos para financiamento da campanha.

§ 1º - As chapas inscritas escolherão, ao seu critério, número de dois dígitos e poderão usar nome “fantasia”, prevalecendo a ordem de inscrição.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados, no ato da inscrição, a apresentarem documento comprobatório de afastamento das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão da consulta.

CAPÍTULO IV **Da Propaganda e Divulgação da Consulta**

Art. 11 - A Divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e defesa das propostas de trabalho que nortearão a ação e gestão das chapas registradas junto à CCC.

Art. 12 - As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas, adesivos e em veículos de comunicação de massa, de modo a preservar o caráter de transparência, imprescindível a uma consulta desta natureza.

Art. 13 - A propaganda da consulta obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I. Faixas e cartazes podem ser afixados em cercas ou postes, mediante elemento de suporte; em nenhum caso poderão ser afixados com cola ou prego;
- II. Não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes pertencentes à UFAM;
- III. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- IV. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- V. Não será permitida a distribuição de material publicitário das chapas no local de instalação das mesas receptoras.

Art. 14 – A TV UFAM fará a produção do material de divulgação tele jornalística do processo de consulta a ser elaborado pela CCC bem como fará a produção e divulgação das candidaturas, sendo garantido a equânimidade do uso do tempo entre as chapas.

§ 1º - A CCC poderá utilizar-se de faixas, cartazes e outros meios para divulgar o processo de consulta de que trata este regimento.

§ 2º As chapas poderão produzir seu material de divulgação tele jornalística de forma independente , mantido o estabelecido no caput do Art 14.

CAPITULO V DOS DEBATES

Art. 15 - Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos a acontecerem nos seguintes dias:

26/02- Campus Manaus - Hall do ICHL (diurno)

27/02- Unidade de Itacoatiara

01/03- Unidade de Parintins

08/03- Unidade de Coari

15/03 Unidade de Humaitá

22/03 Unidade de Benjamim Constant

25/03 Campus Manaus -Eulálio Chaves (noturno)

Parágrafo 1º – Em caso de 2º turno haverá um debate na TV UFAM e/ou TV aberta em data e horário a ser acertado entre a CCC e os dois candidatos mais votados.

Parágrafo 2º – A metodologia e regras do debate serão estabelecidas entre as chapas inscritas, ou seus representantes e a CCC.

CAPÍTULO VI Da Constituição e Procedimentos das Mesas Receptoras de Votos

Art. 16 - As mesas receptoras de votos serão compostas de 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente, designados pela CCC, em Manaus e pelas SCC no interior do Estado;

§ 1º - Cada Presidente de Mesa será indicado pela CCC, em Manaus e pelas SCC no interior do Estado;

§ 2º - Das decisões dos Presidentes das Mesas receptoras de voto, caberá recurso à CCC ou SCC;

§ 3º - Das decisões das sub-comissões das SCC caberá recurso à CCC;

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UFAM.

§ 5º - Na hipótese da falta de algum membro das mesas receptoras/apuradoras, a CCC e SCC farão a recomposição, registrando tal fato em ata.

§ 6º - Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

Art. 17 - As mesas receptoras funcionarão de forma contínua das 9h às 21h;

Art. 18 - As urnas serão entregues pela CCC e SCC aos presidentes de cada Mesa no dia da Consulta;

§ 1º- No início dos trabalhos, o presidente da mesa inspecionará a urna com a presença dos demais integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na ata de votação;

§ 2º- Por motivos de força maior, falta de energia elétrica ou pane no sistema da urna eletrônica será permitida a utilização do sistema de votação manual em urnas e cédulas convencionais disponibilizadas para esse fim, em cada mesa.

Art. 19 - Ao encerrar os trabalhos, será lavrada uma ata e assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais das chapas presentes, devendo os presidentes de cada mesa receptora entregar um boletim de urna aos representantes das chapas concorrentes.

Art. 20 - Caberá ao presidente de cada mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à CCC e as SCC.

CAPÍTULO VII Da Matriz do Painel da Urna e da Cédula de Consulta

Art. 21 - A forma de apresentação do painel da urna será definida pela CCC, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição das chapas;

Art. 22 - Na impossibilidade da utilização da urna eletrônica, serão utilizadas urnas e cédulas de consulta.

Parágrafo 1º - Na cédula conterà a mesma numeração da matriz do painel da urna eletrônica, sendo confeccionada nas cores branca (para os docentes), amarela (para os técnico-administrativos) e azul (para os discentes).

receptora.

Parágrafo 2º No verso das cédulas serão apostas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa

CAPÍTULO VIII

Dos Locais e dos Procedimentos de Votação

Art. 23 - Os locais definidos para o funcionamento das Mesas Receptoras serão:

- I. **Urna 1**- Faculdade de Farmácia, Museu Amazônico, Biblioteca do Museu e Arquivo Central e CAUA;
- II. **Urna 2**- Faculdade de Medicina e Ambulatório Araújo Lima;
- III. **Urna 3**- Faculdade de Odontologia e Biblioteca Setorial Saúde;
- IV. **Urna 4**- Hospital Universitário Getúlio Vargas;
- V. **Urna 5**- Escola e Biblioteca de Enfermagem;
- VI. **Urna 6**- ICB, Biotério e discentes até o 4º período dos cursos de Enfermagem, Medicina, Odontologia e Farmácia e discentes de Licenciatura em Ciências Biológicas na modalidade de Ensino à distância de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;
- VII. **Urna 7**- Faculdade de Ciências Agrárias, CEPRAM, LAPEC, CDTECH, FAPsi, Centro de Ciências do Ambiente, Fazenda Experimental, Licenciatura em Ciências Agrárias – EAD - Manacapuru;
- VIII. **Urna 8**- Prefeitura do Campus Universitário, DEMAT, EDUA, CED, CAM e Biblioteca setor sul;
- IX. **Urna 9**- FEF, CAIS , TV UFAM; COMVEST
- X. **Urna 10**- Instituto de Ciências Humanas e Letras
- XI. **Urna 11**- FACED.
- XII. **Urna 12**- Faculdade de Estudos Sociais e Biblioteca Central e do Setor Norte,;
- XIII. **Urna 13**- Reitoria e Centro Administrativo da UFAM;
- XIV. **Urna 14**- Instituto de Ciências Exatas e Faculdade de Direito
- XV. **Urna 15**- Faculdade de Tecnologia, CPD e ICOMP; DDAM e CTELI
- XVI. **Urna 16**- Instituto de Natureza e Cultura de Benjamin Constant.
- XVII. **Urna 17**- Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari.
- XVIII. **Urna 18**- Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara.
- XIX. **Urna 20**- Instituto de Ciências Humanas, Educação e Zootecnia de Parintins
- XX. **Urna 21**- Instituto de Agronomia e Ambiente de Humaitá.
- XXI. **Urna 22**- Auditório Dr. Zerbini. Todos os aposentados da Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo 1º – Estudantes de graduação e pós-graduação votarão nas unidades de vinculação de seus cursos;

Parágrafo 2º – a CCC tem prerrogativa de, mediante justificativa, alterar quantidade de urnas e locais de votação dos eleitores, tendo prazo máximo para fazê-lo até dia 22/03/2013.

Art. 24 – Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresenta-se à mesa, portando documento de identificação oficial e original (com foto), sem o qual estará impedido de exercer o direito do voto;
- II. o presidente da mesa verificará se o respectivo nome consta da lista de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida, procederá o sufrágio;
- III. o nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de participantes da Consulta no segmento correspondente;

§ 1º - A possibilidade de voto em separado é exclusiva para os componentes das Mesas e os fiscais credenciados das chapas;

§ 2º - O voto em separado ocorrerá em urnas e cédulas convencionais; será registrado em listagem específica para esse tipo de voto; será coletado em envelope fornecido pela CCC, sendo lacrado e identificado para posterior validação;

Art. 25 - Cada eleitor votará apenas em uma chapa.

§ 1º - Serão invalidado os votos cujas cédulas constem mais de uma assinalação para diferentes chapas, ou que constem quaisquer outras inscrições alheias à cédula, em caso da utilização de urnas e cédulas convencionais;

§ 2º - Cabe à Administração da Universidade (PROEG, PROPESP e DEPES) fornecer as listagens à CCC, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem para cada mesa receptora;

Art. 26 - Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. Professor com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II. Técnico-administrativo que for professor credenciado ou estudante, votará como integrante da categoria de técnico;
- III. Aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;

- IV. Professor ou técnico-administrativo aposentado com novo vínculo empregatício votará na condição de aposentado;

CAPÍTULO IX

Das Mesas Apuradoras e do Processo de Apuração

Art. 27 - Os integrantes das Mesas receptoras que estiverem no momento de encerramento da votação, ou seja, às 21 horas, se transformam imediatamente em Mesas Apuradoras.

Art. 28 - Compete às mesas apuradoras das urnas convencionais:

- I. examinar o material recebido da CCC;
- II. receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;
- III. retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- IV. proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- V. separar os votos por candidato, por cores, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI. decidir sobre a validade dos votos;
- VII. efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa ata, que, assinada por todos seus integrantes, será entregue à CCC;
- VIII. recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à CCC.

Art. 29 - Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à CCC num prazo de até 2 horas após o escrutínio, devendo a CCC se posicionar sobre o assunto em até 24 horas.

Art. 30 - O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, em local pré-fixado pela CCC.

Art. 31 - Recebidos os mapas de apuração, a CCC procederá a APURAÇÃO FINAL, considerando a paridade entre os três segmentos e os pontos de cada chapa serão calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

PERCENTUAL DE PONTOS DA CHAPA A = $[(NVDocA/TVDoc.) + (NVTA/TVTAs.) + (NVDiSA/TVDiS.)] \times 100/3$

Onde:

NVDocA = No. de Votos válidos de Docentes na chapa A;

NVTA = No. de Votos válidos de Técnicos-Administrativos na chapa A;

NVDiSA = No. de Votos válidos de Discentes na chapa A;

TVDoc = Total de Votos válidos dos Docentes;

TVTAs = Total de Votos válidos dos Técnico-Administrativos;

TVDiS = Total de Votos válidos dos Discentes;

§ único - Em nenhuma circunstância a CCC poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

Art. 32 - Em votação de 1º turno, a ocorrer no dia 27/03/2013, será considerada eleita a chapa que obtiver mais de 50% do percentual de pontos conforme cálculo do art. 31.

§ 1º - Se nenhuma chapa alcançar o índice previsto no Art. 32 realizar-se-á eleição em segundo turno, no dia 04/04/2013, concorrendo as duas chapas mais votadas.

§ 2º - Será considerada eleita, em segundo turno, a chapa que obtiver o maior percentual de pontos conforme estabelecido no art. 31.

§ 3º - No caso de ocorrer 2º. Turno a CCC e as sub-comissões das SCC serão mantidas, assim como este Regimento, naquilo que for pertinente.

§ 4º - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a CCC divulgará os resultados do processo de consulta.

CAPÍTULO X

Dos Delegados e Fiscais

Art. 33 - Cada candidato poderá indicar junto à CCC, até 10 (dez) delegados pertencentes a comunidade universitária, com seus respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal com suplente para cada mesa receptora/apuradora.

§ 1º - Aos delegados e fiscais será assegurado o direito de impetrar recursos perante as mesas receptoras e apuradoras e a CCC.

§ 2º - Até 5 (cinco) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à CCC, os que atuarão em Manaus e no interior do Estado.

§ 3º - Até 4 (quatro) dias antes da consulta, a CCC entregará as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 4º - Os fiscais e os delegados apresentarão suas credenciais para os membros das Mesas apuradoras.

§ 5º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa para expor fatos e demandar providências.

CAPÍTULO XI **Do Financiamento e Prestação de Contas**

Art. 34 – Os candidatos para preservar a natureza de interesse público e o caráter de transparência desta consulta, deverão encaminhar declaração de origem dos recursos e gastos efetivos da campanha até cinco dias úteis após apuração dos votos.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Finais**

Art. 35 - O processo de consulta, previsto neste Regimento, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UFAM em todas as suas etapas.

Art. 36 – A CCC para garantir a lisura dessa consulta, preservará a documentação referente a todas as etapas do processo, devidamente lacrado, até a data de posse da chapa vencedora.

Art. 37- Os casos omissos deste Regimento, deverão ser decididos pela CCC.

